



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON – LEI 13.019/14.**

João Monlevade, 25 de março de 2024.

**Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Parceiro: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON**

**CNPJ: 04.280.580/0001-79**

**Objeto:** O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto “Qualidade e Segurança”, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sendo de relevância pública e social, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do termo de parceria.

**Vigência:** 09 (nove) meses a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no diário oficial do Município.

**Valor Global:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que será repassado conforme deliberação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

**Dotação orçamentária a ser utilizada:**

**08.242.0803.2065 – FICHA 253, FONTE 166000000000**

Considerando que a lei 13.019/2014, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Considerando a expedição aos 06/12/2018 do Decreto Municipal 112/2018 que alterou o Decreto 90/2017 que regulamentava a lei 13.019/2014 no âmbito do município de João Monlevade.

Considerando que o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, prevê a dispensa do procedimento administrativo de Chamamento Público no caso dos “termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”.

A APAS-MON é uma entidade que atua na luta pela defesa dos direitos socioassistenciais, viabilizando-lhes o acesso à Educação, à Saúde, ao Lazer, ao Esporte, à Qualificação Profissional e à Inserção no mercado de trabalho, através de projetos e programas sociais, com parcerias junto às Empresas Privadas, Públicas e Organizações da Sociedade Civil. Executa ofertas socioassistenciais, na modalidade **atendimento** para pessoas com deficiência auditiva e seus familiares, tipificada na proteção Social Especial de Média Complexidade de Assistência Social. Atua O cadastro de pessoas com deficiência auditiva da APAS – MON, cresce cada dia mais, demonstrando a expansão do número de associados.

Neste contexto, é de fundamental importância, o repasse financeiro para a OSC que possibilitará a realização de adaptações no espaço da OSC para melhorar a qualidade e segurança dos usuários.

A entidade parceira é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, que também não são remunerados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014. Não obstante, encontra-se inscrita no Conselho



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Municipal da Assistência Social, no Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente e no Conselho Municipal da Terceira Idade.

Cabe salientar que a OSC apresentou todos os documentos solicitados na Lei 13.019/2014, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo de Parceria. Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do “TERMO DE COLABORAÇÃO por Dispensa de Chamamento Público”, conforme art. 29, Lei Federal nº 13.019/2014.

**Marinete da Silva Morais**

Secretária Municipal de Assistência Social

---

**MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Por todo exposto e em conformidade com o art. 4 do Decreto Municipal nº 112/2018, **manifesto pela formalização da parceria** entre o Município de João Monlevade/MG e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO-APASMON.

**Fabício Pinto de Melo Lopes**

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

---

Fica autorizada a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO com a OSC citada acima, desde que atendidos os termos da Lei. A justificativa e homologação deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, para que o mesmo tenha eficácia e ser disponibilizado no site da prefeitura para consulta pública.



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**Laércio José Ribeiro**

Prefeito Municipal